



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 708

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 01

PORTARIA Nº 029/2020

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos Públicos).

RESOLVE:

Art 1º - Fica alterado, a **EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO** a partir da presente data, compondo-se da seguinte forma:

- a) Pregoeiro: Ilton Aparecido Inácio, RG 8.111.046-8
- b) Secretário: Adalto Aparecido Lopes Luiz, RG 5.807.640-6
- c) Membro: Florivaldo Petrini RG: 4.899.920-4

Art 2º Fica revogada a portaria 065/2019

Art 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se,

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2020

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos Públicos).

RESOLVE:

Art 1º - Fica alterado, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** a partir da presente data, compondo-se da seguinte forma:

- d) Presidente: Ilton Aparecido Inácio, RG 8.111.046-8
- e) Secretário: Hermerson Oliveira Brum RG 6.275.996-8

Membro: Lucia Madalena Rocha RG: 6.467.526-5

Membro: Edmilson Araújo dos Santos RG: 3.179.403

Art 2º Fica revogada a portaria 001/2020

Art 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se,

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 708

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 02

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

Com base nas informações constantes do Processo nº 013/2020, referente ao Pregão Presencial nº 003/2020, para contratação de Empresa especializada para prestação serviços funerários, para atendimento aos usuários da política da Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei orgânica da Assistência Social e regulamentado pela Lei Municipal nº 487/2013 Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, Constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para famílias em situação de vulnerabilidade provocada por morte, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO à empresa: IBAPAF SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 07.247.514/0001-95, vencedora desta licitação, no valor de R\$ 68.970,00 (Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Setenta Reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.
Conselheiro Mairinck-Pr, 28 de Maio de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ **Extrato de Contrato 031/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020**

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação serviços funerários, para atendimento aos usuários da política da Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei orgânica da Assistência Social e regulamentado pela Lei Municipal nº 487/2013 Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, Constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para famílias em situação de vulnerabilidade provocada por morte, Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contratada: IBAPAF SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 07.247.514/0001-95, vencedora desta licitação, no valor de R\$ 68.970,00 (Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Setenta Reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 28 de Maio de 2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

Com base nas informações constantes do Processo nº 027/2020, referente ao Pregão Presencial nº 004/2020, para aquisição de enxoval de recém-nascidos para o atendimento ao benefício eventual de auxílio natalidade, conforme previsto na Lei 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu Art. 22, e ainda regulamentado pela Lei Municipal nº 487/2013 – Lei de benefícios eventuais, conforme Art. a seguir: Art. 9º, Art. 11º § 1º. Foram cotados 60 kit maternidade, que deverão serem custeados pelo recurso de natureza livre e pelo piso paranaense de Assistência Social – PPAS do Fundo Municipal de Assistência Social, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO à empresa: BACELAR E BACELAR LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 04.086.793/0001-64, vencedora desta licitação, no valor de R\$ 6.746,40 (Seis Mil Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Quarenta Centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.
Conselheiro Mairinck-Pr, 28 de Maio de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 708

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 03

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR **Extrato de Contrato 030/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020**

Objeto: aquisição de enxoval de recém-nascidos para o atendimento ao benefício eventual de auxílio natalidade, conforme previsto na Lei 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu Art. 22, e ainda regulamentado pela Lei Municipal nº 487/2013 – Lei de benefícios eventuais, conforme Art. a seguir: Art. 9º, Art. 11º § 1º. Foram cotados 60 kit maternidade, que deverão serem custeados pelo recurso de natureza livre e pelo piso paranaense de Assistência Social – PPAS do Fundo Municipal de Assistência Social. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr – Contratada: BACELAR E BACELAR LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 04.086.793/0001-64, vencedora desta licitação, no valor de R\$ 6.746,40 (Seis Mil Setecentos e Quarenta e Seis Mil e Quarenta Centavos). Vigência: 12 Meses. Conselheiro Mairinck-Pr, 28 de Maio de 2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

Objeto: Contratação de empresa que forneça gêneros alimentícios para atender as necessidades dos diversos departamentos da Administração, por um período de 12 (doze) meses, conforme os termos da lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADAS**:

Contrato nº 156/2018 - Contratada: AG ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.499.940/0001-00,

Contrato nº 157/2018 - Contratada: ANDRADE & MAIORKY LTDA, CNPJ/MF sob nº 24.100.507/0001-85,

Contrato nº 158/2018 - Contratada: CVB CONSTANSKI CIA LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 17.394.513/0001-27,

Contrato nº 159/2018 - Contratada: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA, CNPJ/MF sob nº 05.912.018/0001-83,

Contrato nº 160/2018 - Contratada: NUTRIPOINT SC 03.612.312/0004-97

Contrato nº 162/2018 - Contratada: VCB MAICHAKI ME, CNPJ/MF nº 17.266.232/0001-99,

Cláusula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, ficam aditivados vigência dos para o dia 31/12/2020, referentes aos contratos do pregão 058/2018.

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 26 de abril de 2020.

Município de Conselheiro Mairinck.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

AG ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.499.940/0001-00

ANDRADE & MAIORKY LTDA, CNPJ/MF sob nº 24.100.507/0001-85

CVB CONSTANSKI CIA LTDA ME, CNPJ/MF sob nº 17.394.513/0001-27

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA, CNPJ/MF sob nº 05.912.018/0001-83

NUTRIPOINT SC 03.612.312/0004-97

VCB MAICHAKI ME, CNPJ/MF nº 17.266.232/0001-99



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 708

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 04

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 073/2018
REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE; e do outro lado a empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como CONTRATADA: CONTRATO Nº 073/2018 – CAENDRA TRINDADE MATTANO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.103.489/0001-43, neste ato representada pelo Sra. Caendra Trindade Mattano ; tem como certo e ajustado o que se segue:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o presente contrato até 31 de dezembro de 2020 por força deste Aditivo Contratual.
Cláusula Segundo: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do mencionado contrato originário.

Cláusula Terceiro: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;
Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 29 de maio de 2020.

Município de Conselheiro Mairinck.
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

CAENDRA TRINDADE MATTANO
Caendra Trindade Mattano

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2020.

Súmula: “Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19) e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK– ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 31, inciso XXIV, letra “c”, do Regimento Interno.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19).

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Conselheiro Mairinck-PR.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020 e respectivas alterações.

Considerando o Decreto Executivo Municipal nº 28, de 20 de março de 2020 e respectivas alterações e complementações.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 708

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 05

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck-PR, ações preventivas e o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I – O retorno das sessões ordinárias regimentais a partir de **02/06/2020**, que serão realizadas todas as terças-feiras, às 19hrs00min, no recinto da Câmara Municipal, somente quando houver matéria legislativa a ser apreciada para a discussão e votação de projeto de lei e outras proposições regimentais, mediante inserção em Pauta das Sessões no site da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR-<https://camaracmk.pr.gov.br>, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que a convocação dos Vereadores se dará mediante comunicação informal via whatsapp dentro do mesmo prazo.

II - as sessões poderão ser transmitidas pelas redes sociais e serão disponibilizadas via internet no site da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, sendo vedada à participação física de público.

III- o atendimento ao público se dará, preferencialmente, pelo telefone (43)3561-1451 e através dos seguintes e-mail's: camaracmkpr@yahoo.com.br e ouvidoriacmkpr@gmail.com.

Art. 2º Qualquer servidor público municipal que presta serviços nesta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.

Art. 3º Os trabalhos administrativos serão realizados pelo sistema home office, sendo que os servidores públicos municipais continuarão a prestar os seus serviços de forma interna e sem atendimento ao público, não ficando obrigado ao comparecimento de forma presencial no local de trabalho.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nºs 03/2020 e 04/2020.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente